



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE
(81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 42 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da CPA do IFPE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - o Processo nº 23295.003243.2016-11;
- II - o Memorando Circular nº 021/2016 - CPA/IFPE;
- III - a 3ª Reunião Ordinária de 12/06/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do seu Anexo Único.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.


ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

ANEXO ÚNICO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – C P A**

REGIMENTO INTERNO DA CPA DO IFPE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, prevista na Lei nº 10.861, de 14/04/2004, na Lei nº 5.773, de 09/05/2006, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19/07/2004.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º À CPA caberá o planejamento, a coordenação e a condução da execução da Política de Avaliação Institucional da Educação Superior, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 3º A avaliação institucional tem por objetivo: - realizar a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição e de seus cursos, observando o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, o respeito à identidade e à diversidade da instituição e de seus cursos, e a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo da instituição, e da sociedade civil, por meio de suas representações.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à CPA do IFPE:

- I. –Coordenar a avaliação interna e articulá-la à avaliação externa em conjunto com os responsáveis pelas avaliações das comissões externas.
- II. Acompanhar a execução da Política Institucional, observada a legislação pertinente.
- III. Conduzir os processos de avaliação interna.
- IV. Sistematizar os processos de avaliação interna.
- V. Prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, sempre que solicitadas, observando as dimensões indicadas pelo SINAES.

Art. 5º São atribuições da CPA do IFPE:

I. Realizar a avaliação institucional com o objetivo de identificar o perfil do Instituto e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando, no mínimo, as seguintes dimensões institucionais:

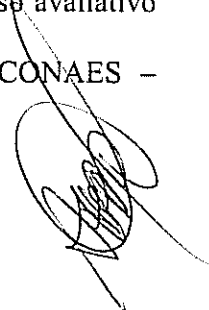
- a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- c) a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d) a comunicação com a sociedade;
- e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- f) organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- g) infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- h) planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- i) políticas de atendimento aos estudantes;
- j) sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

II. Analisar as avaliações dos diferentes segmentos do IFPE, no âmbito da sua competência.

III. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da Avaliação Institucional.

IV. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo Institucional.

V. Participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pelo CONAES – Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, sempre que solicitada.



VI. Colaborar com os órgãos próprios do IFPE, fornecendo dados relativos as avaliações para subsidiar o planejamento e a regulação institucional..

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CPA, designada por Portaria, da Reitoria do IFPE, será constituída por:

- I. Um representante dos Técnicos Administrativos por *Campus* e Diretoria de educação à Distância, que oferte curso superior e seu suplente;
- II. Um representante dos Docentes por *Campus* e Diretoria de educação à Distância que oferte curso superior e seu Suplente;
- III. Um representante dos Discentes por *Campus* e Diretoria de educação à Distância que oferte curso superior e seu suplente;
- IV. Um representante de uma das Pró-Reitorias, um da sociedade civil e seus suplentes a serem indicados pela Reitoria. ;

§1º Os membros docentes, discentes e técnicos-administrativos serão eleitos entre seus pares, no caso de não haver candidatos a representação técnico administrativo, a direção do *campus* será responsável em indicar a composição desse segmento –

§2º A Direção Geral do *campus* será responsável pela formação de uma Comissão para organizar o pleito do processo eletivo para novos membros da CPA.

§3º Caso não haja candidatos nas representações: docentes, discentes e técnicos administrativos, a Direção Geral do *Campus* deverá indicar os nomes dos representantes.

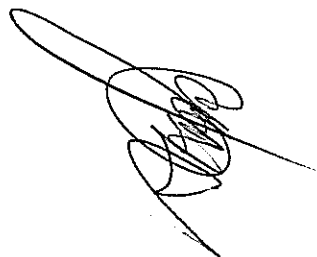
§4º A presidência e vice presidência serão exercidas por docente ou técnico-administrativo, sendo escolhido pelos membros da comissão.

§5º A secretaria da comissão será exercida por docente ou técnico administrativo, sendo escolhido pelos membros da comissão, para composição da 1ª, 2ª e 3ª secretarias

§6º Todos os *Campi* e a Diretoria de educação à Distância que ofertam cursos de graduação deverão ter representantes dos docentes e técnicos administrativos de algum dos cursos a serem avaliados integrando a comissão.

§7º Cada integrante da comissão será considerado representante do *Campus* de origem perante a comissão.

§8º Para os *Campi* que possuírem mais de três cursos superiores poderá ser indicado mais um representante docente, discente e técnico administrativo.



CAPÍTULO VI DO MANDATO

Art. 7º O mandato dos membros da CPA será de 4(quatro) anos, não podendo haver recondução.
Parágrafo único: Excepcionalmente, para este ciclo avaliativo (2014-2015-2016-2017), 4 anos, poderá haver recondução.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º Cabe à CPA:

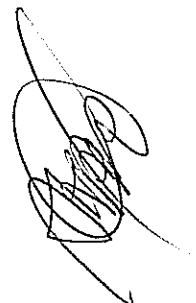
- I. Propor alterações no próprio Regimento Interno;
- II. Deliberar sobre questões a ela pertinentes;
- III. Formalizar a destituição e/ou a substituição de seus membros, nas situações previstas no artigo 14 deste Regimento;
- IV. Elaborar, semestralmente, o calendário das reuniões ordinárias;
- V. Apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;
- VI. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na área da sua competência.

Art. 9º São atribuições do Presidente ou Vice-Presidente da CPA:

- I. Convocar os membros;
- II. Presidir as reuniões;
- III. Representar a Comissão;
- IV. Planejar, dirigir, organizar e orientar os instrumentos avaliativos;
- V. Analisar e opinar sobre questões dos instrumentos avaliativos;
- VI. Organizar e opinar sobre questões dos instrumentos de avaliação.
- VII. Distribuir para exame dos Membros os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- VIII. Designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA;
- IX. Orientar o corpo administrativo a serviço da CPA.

Art. 10 São atribuições do Secretário(a) da CPA:

- I. Prestar todo apoio necessário aos trabalhos da CPA;
- II. Assistir, sempre que convocada, às reuniões, registrando em ata apropriada, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões desta;
- III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitados pelos membros;
- IV. Manter os registros das atas regularmente e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas;
- V. Manter contato com os membros ausentes às reuniões, e prestar-lhes informações sobre as atividades da CPA.
- VI. Zelar pelo bom funcionamento da secretaria;
- VII. Receber e enviar os expedientes;
- VIII. Executar outras tarefas, pertinentes às atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.



Art. 11 São atribuições dos representantes dos *Campi*:

- I. Coordenar o processo de avaliação interna do seu *Campus*.
- II. Fornecer subsídios, quaisquer que sejam à Comissão Central.
- III. Representar o Presidente da CPA, no seu *Campus*, quando solicitado.
- IV. Participar de todas as reuniões da CPA, quando convocado.
- V. Cumprir as atribuições deliberadas pelo presidente.

Art. 12 Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA contará com o apoio operacional e logístico da Reitoria.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Art. 13 A CPA poderá solicitar a quem de direito a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer servidor do IFPE, na área competente.

§1º A CPA poderá recorrer à administração do IFPE, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

§2º A CPA poderá solicitar à Reitoria a convocação de servidores para dirimir dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos a esta Comissão.

§3º A CPA poderá solicitar documentação e informação aos órgãos da Instituição, respeitadas as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

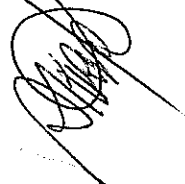
§4º A CPA poderá solicitar a criação de subcomissões que a auxiliem em ações específicas;

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES

Art. 14 A CPA reunir-se-á ordinariamente Bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§1º Será destituído da Comissão o membro titular que faltar às reuniões ordinárias 5 (cinco) vezes ao ano ou 03 vezes consecutivas, que não apresentar justificativas de acordo com este regimento.

§2º Na ausência do membro titular a reunião fica condicionada a participação do membro suplente.



§3º Em caso do não comparecimento da representação do segmento, sem falta justificada as reuniões ordinárias 5 (cinco) vezes ao ano ou 3 (três) vezes consecutivas, será destituído da comissão.

§4º Em observância ao artigo 11 da Lei 10.861/04 e ao artigo 07 da Portaria 2.051/04, visando garantir a participação do segmento discente, o Instituto Federal de Pernambuco (IFPE), por meio da sua Diretoria de Assistência ao Estudante – DAE deverá:

I - Disponibilizar transporte;

II – Fornecer ajuda de custo ao estudante e

III - Justificar as faltas decorrentes da participação nas reuniões da CPA em dia(s) coincidente(s) com as atividades acadêmicas.

§5º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para início; após, com qualquer número de presentes.

§6º O quorum será apurado no início da reunião pela assinatura dos membros na ata de presença.

§7º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado semestralmente, e a constar de resolução específica da CPA.

Art. 15 Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas, quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA presentes à reunião.

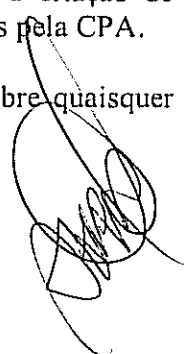
Parágrafo Único. O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 16 Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, poderão ser divulgadas pela CPA nos veículos de comunicação institucional e consultada por qualquer servidor do IFPE, a qualquer tempo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17 Com a instituição da CPA fica vetado o funcionamento de Comissão, no âmbito do IFPE, com finalidades similares de atendimento ao SINAES, contudo serão autorizadas a criação de comissões para assessoramento e auxílio aos trabalhos de avaliação interna coordenados pela CPA.

Art. 18 Os trabalhos da CPA serão considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da instituição, exceto convocações por parte dos diretores gerais.



Art. 19 Qualquer órgão administrativo, de *Campus* ou Reitoria, poderá, mediante justificativa, solicitar a presença da CPA, em reuniões, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 20 A CPA deverá manter a comunidade do IFPE informada de suas principais atividades e resoluções, através de publicações, dos setores de Comunicação oficiais deste Instituto.

Art. 21 A revisão deste Regimento deverá ser realizada por iniciativa da CPA, obrigatoriamente, por pelo menos a cada um ciclo avaliativo, contados a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

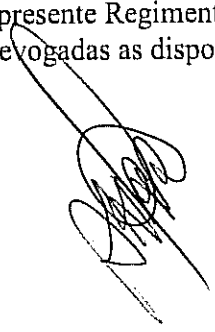
Art. 22 O presente Regimento também poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA:

- I. Através de documento assinado por 2/3 de seus membros;
- II. Através de solicitação do Reitor do IFPE.

Parágrafo Único. Qualquer alteração do presente Regimento deverá ser submetida ao Conselho Superior, e por ele aprovada.

Art. 23 Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CPA.

Art. 24 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, is written over the text of Article 24.